LEI Nº 3858-A

Projeto de Lei nº 130/18
de autoria do
Vereador Dr. Palmieri

Institui iniciativas de apoio a esportistas, atletas de base e amadores no município de São Vicente.
Proc. nº 44565/18

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas iniciativas de patrocínio a atletas, equipes, além de adoção de atletas, treinadores, ligas ou agremiações, em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador.

Parágrafo único – Os atletas estarão incluídos nos benefícios, individualmente ou em equipes.

Art. 2º - Será avaliada a concessão de benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador em São Vicente, que não tenha caráter comercial ou lucrativo.

Art. 3º - O contribuinte interessado em participar fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos existentes no município.

Art. 4º - A execução dos projetos desportivos far-se-á entre a parte interessada e o município de São Vicente, em que serão observados os requisitos legais.

Parágrafo único – O contrato será rescindido de pleno direito quando contribuinte suspender ou interromper sua participação.

Art. 5º - Durante a execução dos projetos, o contribuinte não terá direito à compensação de saldo de débito tributário ou de obrigação fiscal.

Art. 6º - O patrocínio de equipe, de treinador ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo ou marca, devendo constar, obrigatoriamente, a parceria com o poder público.

PROC 265/18

LEI Nº 3858-A

Art. 7º - Os atletas e técnicos abrangidos pela presente iniciativa não poderão vincular-se a outro município, sob pena de restrição em dobro, pelo contribuinte, do valor do benefício fiscal recebido desde a admissão no projeto até a data da vinculação vedada.

Art. 8º - Terão prioridade nos benefícios desta Lei os projetos que visem:

I – formar e manter escolas e centros de iniciação esportiva para atletas cujas modalidades sejam partícipes dos Jogos Olímpicos;

II – formar e manter escolas para atletas portadores de necessidades especiais;

III – manter atletas que residam em São Vicente e que disputem modalidades olímpicas;

IV – realizar eventos esportivos que destaquem o município em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V – criar e recuperar parques, praças e áreas esportivas no município de São Vicente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de dezembro de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal